



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CONTRATO Nº. 235/2013 09/11

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO PARA O COREN-AM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS-COREN-AM E CENTRO E ESTUDOS AVANÇADOS E TREINAMENTO - CEAT

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Ramos Ferreira, 1288 – Centro – CEP: 69020-080, CNPJ nº. 04.667.8946/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. DAVID LOPES NETO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira de identidade nº. 0492.658-7, emitido por SSP-AM, inscrito no CPF sob o nº.188.565.192-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TREINAMENTO - CEAT**, com sede na Rua Major Sertório, nº 110 – Centro, São Paulo – SP – CEP: 01222-000 e escritório na Rua Franco de Sá, nº 27- Bairro São Francisco – Manaus/AM – CEP: 69079-210, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.938.106/0001-29, neste ato representada por **Rodrigo de Barros Neves**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº. 09/2013, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 235/2013, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, que deverá atuar em conjunto com o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren/AM e instituições de ensino de todo o País, visando atender estudantes de educação superior, ensino médio, de educação profissional ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privados do país para preenchimento de oportunidades de estágio nesta Autarquia, conforme especificações do Anexo I deste Edital.



CLÁUSULA SEGUNDA: QUANTITATIVO MÁXIMO DE VAGAS DE ESTÁGIO

2.1 O quantitativo de estagiários para nível médio e superior será definido em relação ao quadro de pessoal do COREN-AM, conforme DECISÃO COREN-AM N° 002/2012 em consonância com a Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008.

2.2. No que se refere aos estudantes portadores de deficiência está assegurado o direito de participar do programa de estágio do Coren/AM, cujas atividades deverão ser compatíveis com a deficiência de quem é portador, com a reserva de 10% (dez por cento) das vagas, nos termos da Lei n.º 11.788/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

3.1. O Agente de Integração deverá ser veículo para intercâmbio entre o Coren/AM e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional ou de educação especial, de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa de Estágio.

3.2. O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa atender a estudantes de estágio não obrigatório, conforme definição constante no § 2º do art. 2º da Lei n.º 11.788/2008.

3.3. A execução do programa de estágio ficará a cargo do Coren/AM, num processo dinâmico e integrado, observando as seguintes condições:

3.4. A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;

3.5. A prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade;

3.6. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o agente de integração ou com o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas;

3.7. Os estagiários receberão vale-transporte, auxílio-alimentação (somente para carga horária de 06 horas) da Contratante, sendo vedada a concessão de assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários;

3.8. os estagiários deverão desenvolver suas atividades no Coren/AM, em ambiente adequado, bem como condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação do estudante;

3.9. as atividades de estágio serão realizadas na Sede do Coren/AM em Manaus;

3.10. a seleção dos estudantes será realizada pela unidade do Coren/AM, após autorizada a contratação do estagiário e conforme perfil previamente definido para a



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



abertura de oportunidade de estágio junto ao agente de integração, com a interveniência prévia obrigatória do Coren/Am;

3.11. O Agente de Integração deverá providenciar, atendendo solicitação do Coren/AM, a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, conforme perfil definido para a oportunidade de estágio, observada a prioridade para realização de estágio dos estudantes de nível superior contemplados pelo ProUni e FIES;

3.12. observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de no máximo 4 (quatro) semestres letivos, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre, ou seja 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença;

3.13. o estagiário deverá cumprir a carga horária semanal de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;

3.14. o desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

- 3.14.1. automaticamente ao término do período máximo de estágio;
- 3.14.2. a qualquer tempo no interesse e conveniência do Coren/AM;
- 3.14.3. depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
- 3.14.4. a pedido do estagiário;
- 3.14.5. em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- 3.14.6. pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- 3.14.7. pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;
- 3.14.8. por conduta incompatível com a exigida pelo Coren/AM.

CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Durante a execução do contrato será designado servidor do Coren/AM para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo Agente de Integração.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 5.2. promover a divulgação do contrato com o Agente de Integração junto às suas unidades;
- 5.3. promover articulação permanente com o Agente de Integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;
- 5.4. solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 5.5. avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;
- 5.6. estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



- 5.7. proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 5.8. manter banco de dados atualizados dos estagiários;
- 5.9. encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;
- 5.10. lavrar o Termo de Compromisso de estágio a ser assinado pelas partes e o Termo Aditivo;
- 5.11. emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências do Coren/AM;
- 5.12. acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- 5.13. indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 5.14. elaborar, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino;
- 5.15. assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- 5.16. conceder auxílio transporte ao estagiário;
- 5.17. reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários;
- 5.18. receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato ao(s) Agente(s) de Integração, nas hipóteses previstas nos itens 3.14.2, 3.14.3, 3.14.4., 3.14.5, 3.14.6. e 3.14.8;
- 5.19. entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 5.20. expedir o Certificado aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;
- 5.21. manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Contrato;
- 6.2. estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 6.3. informar ao Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 6.4. recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as condições estabelecidas pelo Contratante, tendo em vista as áreas de interesse do Coren, em número mínimo de 3/1 (três candidatos por vaga), observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis contados da solicitação do Contratante;
- 6.5. encaminhar estudantes portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 6.6. efetivar a contratação do estagiário no prazo de 10 (dez) dias a partir da informação, do Contratante, acerca da escolha do candidato, salvo se o Coren/AM expressamente solicitar a contratação em período inferior;
- 6.7. informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



- observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 6.8. informar ao Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre o previsto no item 3.14.7, quando informada pelo próprio estudante ou pela Instituição de Ensino;
 - 6.9. providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
 - 6.10. Oferecer Ajuda de Custo em favor dos estagiários para cobertura/reembolso de despesas médico-hospitalares, em caso de acidentes pessoais.
 - 6.10. comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, conforme previsto no item 3.14.1;
 - 6.11. apresentar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pelo Contratante, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;
 - 6.12. realizar, no mínimo, 1 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
 - 6.13. assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o Contratante;
 - 6.14. não transferir a outrem a execução do objeto do Contrato, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
 - 6.15. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.
 - 6.16. Oferecer ao Contratante ferramenta tecnológica on-line que facilitem a gestão dos contratos de estágios, suporte, avaliação e emissão de relatórios.
 - 6.17. Oferecer cursos gratuitos, à distância ou presenciais, que contribuam para o desenvolvimento pessoal e profissional dos estagiários.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO:

- 7.1. assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- 7.2. comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;
- 7.8. acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho do Coren/AM, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- 7.9. participar das reuniões promovidas pelo Coren ou pelo Agente de Integração;



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



- 7.10. executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio;
- 7.11. assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo, no último dia útil de cada mês, ao RH, após a assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;
- 7.12. apresentar exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio.

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA.

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, demonstrada a vantagem para a administração, mediante Termo Aditivo, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. O Agente de Integração deverá receber pelos serviços prestados, mensalmente, o valor fixo predeterminado de R\$ 19,00 (Dezenove reais), por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas. Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

9.2. Deverão ser apresentadas, no Departamento Administrativo do Coren, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em duas (2) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social, ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e débitos trabalhistas; devidamente certificadas e atestadas pelo servidor responsável para acompanhamento dos serviços, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até dez (10) dias úteis após a apresentação.

9.3 - O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.4. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



casos o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

9.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular.

9.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA: VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE

10.1. Conforme previsto na DECISÃO COREN-AM Nº 002/2012, os valores da bolsa de estágio são os seguintes:

10.1. Jornada 30 horas semanais:

10.1.1. Nível Superior = R\$ 750,00 - (Setecentos e cinqüenta reais);

10.1.2. Nível Médio = R\$ 672,00 - (Seiscentos e setenta e dois reais).

10.2. Jornada de 20 horas semanais:

10.2.1. Nível Superior = R\$ 700,00 - (Setecentos reais);

10.2.2. Nível Médio = R\$ 622,00 - (Seiscentos e vinte e dois reais).

10.2. As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo COREN-AM, serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo. O estagiário receberá vale transporte por dia, no valor da tarifa homologada pela Prefeitura de Manaus, na quantidade proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento/crédito efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

CLÁUSULA ONZE: PENALIDADES.

11.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-AM.

11.2. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) apresentação de documentação falsa;

b) retardamento da execução do objeto;

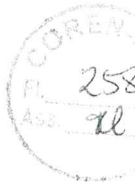
c) falhar na execução do contrato;

d) fraudar na execução do contrato;



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

11.3. Para os fins do item "e" do art. 11.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.4. Para condutas descritas nos itens "a", "d", "e", "f" e "g" do art. 11.2., será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

11.5 - Para os fins dos itens "b" e "c", será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do objeto, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.
- b) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;
- c) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado do fornecimento do objeto;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

11.6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-AM pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.7. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-AM e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



11.8 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.11. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

11.11.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-AM.

11.12. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DOZE: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A licitante vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante do Contrato, devidamente atualizado, sendo firmados, para tanto, Termos Aditivos, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento constante da proposta da licitante vencedora. Nos casos em que os preços unitários dos serviços acrescidos não constarem do orçamento inicial (Proposta de Preço), eles deverão ser previamente submetidos à aprovação do COREN-AM.

12.2. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste Contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, e em conformidade com os preços e condições vigentes neste Contrato.

12.3. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante negociação entre as partes.

12.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax, e demais dados que porventura, venham interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para execução das obrigações contratuais.



CLÁUSULA TREZE: RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que caiba qualquer indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, caso ocorra uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais ou prazos estabelecidos;
- b) Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE e/ou existência de força maior;
- c) Cessão ou transferência total das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a execução deste contrato;
- d) A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil de qualquer uma das partes;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- f) Inobservância, por parte da CONTRATADA, das recomendações, por escrito, para correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- g) O não recolhimento de todo e qualquer tributo, contribuição social, fiscal ou parafiscal decorrente direta ou indiretamente ao presente contrato.

13.2. No caso de ser rescindido o presente instrumento, somente serão devidos os pagamentos proporcionais aos serviços prestados, até a data da sua rescisão.

CLÁUSULA QUATORZE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do orçamento do Coren-AM, na conta nº 3.1.3.01.003- Estagiários.

CLÁUSULA QUINZE: CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O Edital nº 09/2013 seus anexos bem como a proposta da CONTRATADA fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

15.2. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados serão consideradas regularmente feitas, entregues ou remetidas pela empresa Contratada, através de protocolo, carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração de estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes;

15.3. Fica assegurado à fiscalização o direito de rejeitar todo e qualquer material ou equipamento de má qualidade, assim como solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgada inconveniente.



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



15.4. Os serviços serão aceitos, provisoriamente, pelo indicado de cada Setor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da carga/descarga, certificando-se tal regularidade pela emissão de declaração escrita, encaminhada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS: FORO

16.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus- AM, 06 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE
David Lopes Neto
Presidente

CONTRATADA
Rodrigo de Barros Neves
Gerente Regional

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 09/2013, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS
E CENTRO DE ESTUDOS
AVANÇADOS E TREINAMENTO
CEAT.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n°. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Av. André Araújo, 619 – Aleixo, CEP 69060-080, CNPJ n°. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, por seu Presidente **Dr. CLODOALDO DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade n°. 1029321-3, emitido por SSP-AM, inscrito no CPF sob o n°.283.413.502-97 doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TREINAMENTO CEAT**, com sede na Rua Major Sertóri, n° 110 – Centro, São Paulo -SP, CEP: 01222-000, e escritório na Rua Franco de Sá, n° 27 – São Francisco – Manaus/AM – CEP: 69079-210, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.938.106/0001-29, neste ato representada por **RODRIGO DE BARROS NEVES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato N° 009/2013 decorrente PREGÃO PRESENCIAL, n°. 009/2013, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM n°. 235/2013, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei n°. 10.520/02, Decreto n°. 5.450/05, Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência contrato 009/2013 para a prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, que deverá atuar em conjunto com o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM, para preenchimento de oportunidades nesta Autarquia.

CLAÚSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Fica prorrogado o prazo de vigência Contratual pelo período 01(um) ano contado da data de sua assinatura a partir do dia **06/01/2015 a 05/01/2016** conforme cláusula oitava do Contrato, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei n°. 8.666/93 e redações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total estimado do contrato permanecerá é o mesmo do contrato original, incluindo todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

3.2. Pela execução dos serviços deste Termo Aditivo, o Contratante pagará o valor mensal de R\$ 19,00 (Dezenove reais) por estagiário contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estão estimadas com o valor total de R\$ 7.125,00 (Sete mil, cento e vinte e cinco reais).

4.2. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, ocorrerão á conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3.1.3.01.003 – Estagiários.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

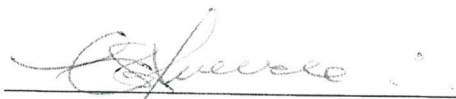
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO original, não conflitantes com o presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.



Manaus, 06 de janeiro de 2015.



CONTRATANTE
Clodoaldo da Silva Almeida
Presidente



CONTRATADA
Rodrigo de Barros Neves
Gerente Regional

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 09/2013, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS
E CENTRO DE ESTUDOS
AVANÇADOS E TREINAMENTO
CEAT.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n°. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Av. André Araújo, 619 – Aleixo, CEP 69060-080, CNPJ n°. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, por seu Presidente **Dr. CLODOALDO DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade n°. 1029321-3, emitido por SSP-AM, inscrito no CPF sob o n°.283.413.502-97 doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TREINAMENTO CEAT**, com sede na Rua Major Sertório, n° 110 – Centro, São Paulo -SP, CEP: 01222-000, e escritório na Rua Franco de Sá, n° 27 – São Francisco – Manaus/AM – CEP: 69079-210, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.938.106/0001-29, neste ato representada por **RODRIGO DE BARROS NEVES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato N° 009/2013 decorrente PREGÃO PRESENCIAL, n°. 009/2013, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM n°. 235/2013, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei n°. 10.520/02, Decreto n°. 5.450/05, Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar o Valor Constante na Cláusula Terceira em função da necessidade de Repactuação Contratual para equilíbrio econômico financeiro dos preços.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO.

Fica alterada a cláusula terceira, que passa a vigorar com a seguinte redação.

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 7.125,00(Sete mil, cento e vinte e cinco reais), incluindo todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

3.2. Pela execução dos serviços deste Termo Aditivo, o Contratante pagará o valor mensal de R\$ 19,93 (Dezenove reais, e noventa e três centavos) por estagiário contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estão estimadas com o valor total de R\$ 7.125,00 (Sete mil, cento e vinte e cinco reais).

4.2. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, ocorrerão á conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3.1.3.01.003 – Estagiários.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

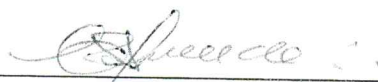
O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas ás expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO original, não conflitantes com o presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Manaus, 25 de fevereiro de 2015.



CONTRATANTE
Clodoaldo da Silva Almeida
Presidente




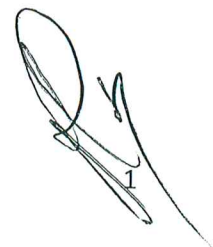
CONTRATADA
Rodrigo de Barros Neves
Gerente Regional

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 09/2013, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS
E CENTRO DE ESTUDOS
AVANÇADOS E TREINAMENTO
– CEAT.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Av. André Araújo, 619 – Aleixo, CEP 69060-080, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. PAULO JORGE PINHEIRO DE LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador do COREN-AM nº.19.832-ENF, inscrito no CPF sob o nº 063.788.892-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TREINAMENTO - CEAT**, com sede na Rua Major Sertório, nº 110, - Centro, São Paulo-SP, CEP: 01222-000, e escritório na Rua Franco de Sá, nº 27, São Francisco – Manaus/Am, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.938.106/0001-29, neste ato representada por **Rodrigo Neves de Barros**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato N° 09/2013 decorrente PREGÃO PRESENCIAL, nº. 09/2013, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 235/2013, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência contrato 09/2013 para a prestação de serviço de Agente de Integração de Estágios, que deverá atuar em conjunto com o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas Coren-Am, e instituições de ensino de todo o país, visando atender estudantes de educação superior, ensino médio de educação profissional ou de educação especial, vinculados a estrutura de ensino público e privados do país para preenchimento de oportunidades de estágio nesta Autarquia, conforme especificações do Edital.

CLAÚSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período 12(Doze) meses contados da data de sua assinatura a partir do dia **05.01.2016 a 06_01.217**, conforme cláusula segunda do Contrato, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a quarenta e oito (60) meses, conforme o disposto no art. 57, IV, da Lei nº. 8.666/93 e redações posteriores.

CLÁUSULAS TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Agente de Integração deverá receber pelos serviços prestados, mensalmente, o valor fixo predeterminado de R\$ 21,56(Vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas. Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas a plena execução das atividades

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

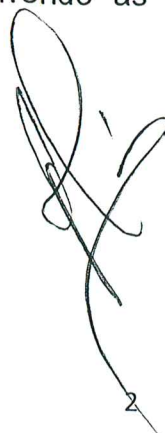
4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estão estimadas na cláusula anterior com o valor de total de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) referente ao exercício de 2016.

4.2. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, ocorrerão á conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

~~6.2.2.1.1.33.90.36.001 – Estagiários~~

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas ás expensas da CONTRATANTE.



2

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO original, não conflitantes com o presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Manaus, 05 de janeiro de 2016.



Dr. Paulo Jorge Pinheiro de Lima
Presidente COREN-AM
CONTRATANTE



Rodrigo Neves de Barros
CONTRATADA

**QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 09/2013, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS
E CENTRO DE ESTUDOS
AVANÇADOS E TREINAMENTO
- CEAT.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Av. André Araújo, 619 – Aleixo, CEP 69060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/AM nº. 128.090, inscrito no CPF sob o nº. 634.525.292-15 doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TREINAMENTO - CEAT**, com sede na Rua Major Sertório, nº 110, Centro – São Paulo, CEP: 01222-000, e escritório na Av. Borba, 1136 – Cachoeirinha – Manaus – AM – CEP 69065-030, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.938.106/0001-29, neste ato representada por **RODRIGO DE BARROS NEVES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato N° 09/2013 decorrente PREGÃO PRESENCIAL, nº. 09/2013, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 235/2013, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 09/2013 para a prestação de serviços de Agente de Integração de Estagiários, que deverá atuar em conjunto com o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, e instituições de ensino em todo país, visando atender estudantes de educação superior, ensino médio de educação profissional ou especial, vinculados a estrutura de ensino público e privados do país para preenchimento de oportunidades de estágio nesta Autarquia, conforme especificações do Edital.

CLAÚSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Fica prorrogado o prazo de vigência Contratual pelo período 03 (três) meses contados da data de sua assinatura a partir do dia **05/01/2018 a 04/04/2018**, conforme cláusula oitava do Contrato, e terá eficácia a partir de sua assinatura e posterior publicação, não mais podendo haver prorrogação do contrato conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93 e redações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Agente de Integração deverá receber pelos serviços prestados, mensalmente, o valor fixo predeterminado de R\$ 23,05 (vinte e três reais e cinco centavos), por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas. Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas a plena execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estão estimadas na Cláusula anterior com o valor total de R\$ 1.383,00 (Hum mil e trezentos e oitenta e três reais) referente ao período de 3 (três) meses.

4.2. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, ocorrerão a conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

6.2.2.1.1.33.90.36.001 – Estagiários.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO original, não conflitantes com o presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Manaus, 05 de janeiro de 2018.



Dr. Sandro André da Silva Pinto
Presidente
COREN-AM 128.090
CONTRATANTE



Rodrigo de Barros Neves
Gerente Regional
CEAT
CONTRATADA